

## RESOLUÇÃO Nº 115/2007-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 8/10/2007.

Isac Ferreira Lopes,

Secretário.

**Aprovar o Relatório Final do Grupo de Trabalho Instituído pela Portaria nº 472/2007-GRE e dar outras providências.**

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1.543/2001**;

considerando o disposto na Resolução nº 205/2006-CEP, que normatiza o processo de ocupação de vagas, matrícula e acompanhamento dos alunos indígenas beneficiados pela Lei Estadual nº 14.995/2006;

considerando o disposto no Parecer nº 061/2007-CGE;

considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório Final do Grupo de Trabalho Instituído pela Portaria nº 472/2007-GRE, para elaboração dos aspectos administrativos, pedagógicos e de infra-estrutura do Programa Específico de Acompanhamento Pedagógico dos Alunos Indígenas na Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º** Aprovar o Programa de Inclusão e Permanência de Alunos Indígenas (PROINDI), conforme anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de outubro de 2007.

Mário Luiz Neves de Azevedo,

**Vice-Reitor.**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 17/10/2007. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## **ANEXO**

### **PROGRAMA DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS INDÍGENAS (PROINDI)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Inclusão e Permanência de Alunos Indígenas (PROINDI) visa atender aos alunos ingressantes na Universidade Estadual de Maringá (UEM) por meio das Leis Estaduais nºs 13.134/2001 e 14.995/2006.

**Art. 2º** O PROINDI vincula-se à Pró-Reitoria de Ensino (PEN) e tem por finalidades:

I - planejar, executar e avaliar a política de inclusão e permanência de alunos indígenas;

II - acompanhar pedagogicamente os alunos indígenas junto a seus respectivos colegiados de curso, respeitada a Resolução nº 205/2006-CEP;

III - elaborar e desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, envolvendo os alunos indígenas e suas respectivas comunidades;

IV - propor, viabilizar e participar de eventos com temáticas que contribuam para a formação intercultural e interdisciplinar da comunidade universitária e sociedade em geral, contemplando a divulgação da produção acadêmico-científica dos alunos e pesquisadores envolvidos no programa;

V - realizar eventos para discutir e avaliar os resultados do programa com a participação das lideranças/representantes das comunidades indígenas;

VI - promover sua integração com os órgãos da UEM, setores dos governos estadual e federal e/ou instituições afins.

**Art. 3º** O PROINDI reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES

**Art. 4º** O programa ofertará as seguintes atividades:

I - oficinas instrumentais/monitorias obrigatórias em:

- a) produção, leitura e interpretação textual;
- b) metodologia e técnicas de pesquisa;
- c) introdução à informática.

II - oficinas instrumentais/monitorias optativas em:

- a) matemática;
- b) biologia;
- c) física;
- d) química;
- e) outras.

**III - estudos, palestras, seminários, atividades culturais e outras relacionadas às suas finalidades.**

**Art. 5º** O acompanhamento das atividades do programa compreenderá:

I - reuniões bimestrais objetivando avaliar o desempenho individual dos alunos indígenas, com a participação dos membros integrantes do programa e dos respectivos alunos;

II - reuniões de avaliação pedagógica com coordenadores de curso e professores das disciplinas em que os alunos indígenas estão matriculados;

III - reuniões de avaliação pedagógica com os alunos não-indígenas que realizam as atividades no programa;

IV – apresentação de um relatório anual ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) do resultado das atividades e do desempenho dos alunos, atendidos pelo programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** Para a consecução de suas finalidades, o PROINDI constituir-se-á de:

- I - conselho deliberativo;
- II - coordenação;
- III - atividades de secretaria;
- IV - professores orientadores/tutores;
- V - alunos estagiários/monitores.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo será composto por:

- I - coordenador geral do programa, que o preside;
- II - membros da Comissão Universidade para os Índios da UEM (CUIA);
- III - coordenadores dos cursos com alunos indígenas matriculados;
- IV - um representante dos alunos indígenas, escolhido entre seus pares;
- V - um representante de cada conselho indígena do Paraná;
- VI - um representante da PEN.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.

**Art. 8º** A coordenação será exercida por um coordenador, escolhido entre os membros da CUIA, nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do coordenador geral será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do coordenador, suas atribuições serão exercidas por um membro do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo lotado em um dos órgãos envolvidos com o programa e/ou por estagiários/bolsistas.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **Subseção I Do Conselho Deliberativo**

**Art. 10.** Ao Conselho Deliberativo compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais das ações a serem desenvolvidas pelo programa;

II - aprovar o plano e o relatório anuais de atividades do programa;

III - discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do programa;

IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

### **Subseção II Do Coordenador**

**Art. 11.** Ao coordenador do programa compete:

I - administrar e representar o programa;

II - coordenar e orientar as atividades do programa;

III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;

IV - convocar e presidir as reuniões do programa e do Conselho Deliberativo;

V - elaborar e apresentar aos órgãos competentes os planos e o relatório anual de atividades;

VI - manter o programa articulado com os órgãos da Instituição;

VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VIII - executar outras atividades correlatas.

### **Subseção III**

#### **Das Atividades de Secretaria**

**Art. 12.** As atividades de secretaria compreendem:

I - efetuar registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;

II - organizar o fluxo de acesso de professores, alunos e técnicos às atividades realizadas pelo programa;

III - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo programa;

IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

### **Subseção IV**

#### **Dos Participantes**

**Art. 13.** Aos participantes do programa compete:

I - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;

II - participar das reuniões convocadas no âmbito do programa;

III - executar as atividades atribuídas, compatíveis com o seu cargo/função;

IV - citar em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o programa;

V - cumprir o presente regulamento;

VI - executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela PEN, ouvido o coordenador do programa.